



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Fazenda

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA 02/2024**

Senhores Contribuintes!!

Em conformidade com o art. 153 inciso III do Código Tributário Municipal (CTM), comunicamos que se encontram inadimplentes até a presente data os seguintes débitos de natureza Tributária e não Tributária, originário de:

Nº DE CADASTRO DO CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	DÍVIDA	VALOR R\$
7911	528.***.***.20	IPTU 2023	R\$ 853,16
2486	598.***.***.49	IPTU 2023	R\$ 121,57
364	249.***.***.04	IPTU 2023	R\$ 704,60
373	165.***.***.59	IPTU 2023	R\$ 1.044,07
2465	946.***.***.15	IPTU e Taxa de Custas Judiciais 2023	R\$ 425,26
2549	489.***.***.06	IPTU 2023	R\$ 354,49
4491	810.***.***.72	Financiamento Habitação 2023	R\$ 1.472,07
2449	169.***.***.04	IPTU 2023	R\$ 196,11

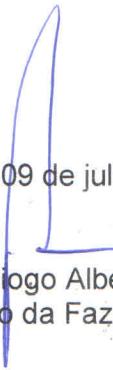


MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

Na hipótese de não ser realizado o pagamento em até 10 dias, promoveremos a cobrança dos débitos pelos meios executivos existentes, inclusive com a possibilidade de encaminhamento para protesto judicial, alertando para o fato de que, consoante o art. 185 do Código Tributário Nacional, na redação da LC 118/2005: "Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa", e com fundamento nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492/1997, na redação da Lei Federal nº 12.767/2012 e pela Lei Federal nº 6.830/1980.

No caso já tenha havido quitação integral do débito, favor desconsiderar essa NOTIFICAÇÃO. A relação nominal dos devedores encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Fazenda, para consulta exclusiva do próprio contribuinte.

Tucunduva/RS, 09 de julho de 2024.

  
José Diogo Alberti  
Secretário da Fazenda